

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 09/2016
REF.: PREGÃO Nº 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 01/16 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº 19.187.105-5 e do CPF/MF nº 069.831.048-97 em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Ceará, nº 298, Jd. Celani - Valinhos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.911.191/0001-02, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Thyago Luis Ribeiro, residente e domiciliado(a) na R. Manoel Barroso, nº 237, Vale Verde - Valinhos/SP, portador(a) do RG nº 44.024.695-7 e do CPF/MF nº 317.429.258-59.

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao CONVITE Nº 01/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO realizará a **CONTRATANTE** a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E MULTIFUNCIONAIS** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	1	SERV	Locação 3 (três) copadoras multifuncionais, para extração de cópias, com franquia globalizada de 30.000 (trinta mil) cópias/mês, conforme características e especificações abaixo descritas: 02 máquinas impressoras/copiadoras multifuncionais a laser com as seguintes características técnicas mínimas: • Funções: Impressora/Copiadora/Fax/Scanner; • Velocidade de impressão: 35 ppm (mínima);	R\$ 75.600,00	R\$ 75.600,00

		• Resolução mínima: 600 x 600 pontos por polegadas (dpi); • Display: Touch Screen em Português (BR); • Sistemas operacionais suportados: Windows, Linux, Mac OS, Unix; • Drivers: Deve vir acompanhada dos drivers de instalação para os ambientes operacionais acima; • Conectividade interfaces: USB 2.0 (tipo B) e Rede Ethernet e Wireless 802.11b/g/n; • Contador: Contador eletrônico de impressões; • Linguagens de impressão: PCL, Post Script e PDF; • Tipos de mídias: Papel comum, papel reciclado, etiquetas, transparências, envelopes e cartões; • Tamanhos de mídias: A4, A5, carta, ofício e executivo; • Gramaturas: até 120 g/m²; • Tipo de impressão: Impressão e cópia monocromática preto e branco em frente e verso automático; • Bandeja manual: alimentação manual mínima de 50 folhas; • Bandeja automática: alimentação automática mínima de 250 folhas para os formatos A4, A5, carta e ofício; • Bandeja de saída: capacidade mínima de 250 folhas para os formatos A4, A5, carta e ofício; • Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG e PDF; • Ampliação e redução: de - 25% a 400%; • Capacidade para copiar originais tamanhos: A4, Carta, A5 e ofício; • Fonte de alimentação: 110/127 V – 60Hz; • Recurso adicional: separação automática de cópias (blocos separados);		
--	--	---	--	--

		Informações adicionais: • Modo economia de energia; • Digitalização ilimitada em preto e branco e colorido; • Com fornecimento de tonner e demais insumos (exceto papel); • Equipamentos novos, de primeiro uso, conforme modelo descrito acima ou superior, inclusive com estabilizadores; • O valor unitário da cópia excedente à quantidade franquida não pode ser superior ao valor mensal contratado dividido por 30.000 cópias/mês. Estimando que a quantidade de cópias extras seja de 60.000 cópias/ano. 01 máquina impressora/copiadora multifuncionais a laser com as seguintes características técnicas mínimas: • Funções: Impressora/Copiadora/Fax/Scanner; • Velocidade de impressão: 42 ppm (mínima); • Resolução mínima: 1800 x 600 pontos por polegadas (dpi); • Display: Touch screen em português (BR); • Sistemas operacionais suportados: Windows, Linux, Mac OS, Unix; • Drivers: Deve vir acompanhada dos drivers de instalação para os ambientes operacionais acima; • Conectividade Interfaces: USB 2.0 (tipo B) e Rede Ethernet e Wireless 802,11 b/g/n; • Contador: Contador eletrônico de impressões; • Linguagens de impressão: PCL, Post Script e PDF; • Tipos de mídias: Papel Comum, Papel Reciclado, etiquetas, transparências, envelopes e cartões; • Tamanhos de mídias: A3, A4, A5, carta,		
--	--	---	--	--

		ofício e executivo; • Gramatura: de 65 a 230 g/m²; • Tipo de Impressão: impressão e cópia monocromática preto e branco, em frente e verso automático; • Bandeja manual: alimentação manual mínima de 50 folhas; • Bandeja automática: alimentação automática mínima de 500 folhas para os formatos A4, A5, carta e ofício; • Bandeja de saída: capacidade mínima de 250 folhas para os formatos A4, A5, carta e ofício; • Formato do arquivo de saída: TIFF, JPG e PDF; • Ampliação e redução: - 25% A 400%; • Capacidade para copiar originais tamanhos: A3, A4, carta, A5 e ofício; • Fonte de alimentação: 110/127 V - 60 Hz; • Recurso adicional: separação automática de cópias (blocos separados); Informações adicionais: • Sistema de alceamento impressão e cópia; • Modo economia de energia; • Digitalização ilimitada em preto e branco e colorido; • Com fornecimento de tonner e demais insumos (exceto papel); • Equipamentos novos, de primeiro uso, conforme o modelo descrito acima ou superior inclusive com estabilizadores. O valor unitário da cópia excedente à quantidade franqueada não pode ser superior ao valor mensal contratado dividido por 30.000 cópias/mês estimando que a quantidade de cópias extras seja de 60.000 cópias/ano, sendo este de R\$ 0,21 por página excedente		
TOTAL				R\$ 75.600,00

1.2. A aquisição deste produto visa atender às necessidades deste Legislativo devido ao grande número de impressões, cópias e escaneamento de documentos internos produzidos nesta Casa de Leis.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, de forma integral, em perfeitas condições na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à CONTRATANTE.

2.2. As máquinas copiadoras devem ser de primeiro uso, acondicionadas em suas embalagens originais, lacradas, com todos os itens acessórios de hardware, necessários à sua instalação e funcionamento (cabos e conectores), incluindo serviço de manutenção preventivo-corretiva e fornecimento de insumos (exceto papel), necessários à operação visando atender toda a Câmara Municipal de Limeira.

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar um funcionário para conferência da qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), mensais, acrescidos, se necessário, de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por cópia excedente.

6.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

6.3. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta IPCA$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.4. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

6.5. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.6. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a CONTRATADA protocolou o pedido no Departamento de Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.911.191/0001-02, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 0811-7, C/C nº 6877-2, ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.39.00 e 01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão

temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial à regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está

sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 29 de Junho de 2016.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Contratada:

XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA - EPP
THYAGO LUIS RIBEIRO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

VALDIR CAETANO DE FARIAS
CPF nº 177.624.398-62

MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº 283.954.498-95